



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 2.786, DE 2022

(Do Senado Federal)

**PLS nº 401/2015**

Institui a Semana dos Direitos Humanos nas escolas do País.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-1655/2022.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

Institui a Semana dos Direitos Humanos, a ser celebrada, anualmente, nas escolas do País.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** É instituída a Semana dos Direitos Humanos, a ser celebrada, anualmente, nas escolas do País, na semana do dia 5 de outubro.

§ 1º Na Semana dos Direitos Humanos, serão realizadas atividades culturais, escolhidas a critério de cada escola, voltadas à participação da comunidade escolar e da comunidade externa, com o objetivo de conscientizá-las acerca da importância dos direitos humanos.

§ 2º Conforme a conveniência de cada escola, os alunos participantes das atividades culturais referidas no § 1º poderão ser agraciados com gratificações acadêmicas ou materiais.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



\* C D 2 2 0 9 3 3 5 5 1 2 0 0 \*